



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.242

"ISENTA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB-MG DE TRIBUTOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE TERRENOS E CONSTRUÇÕES INTEGRANTES DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE SEU INTERESSE, ISENTA DO ISSQN AS EMPREITEIRAS EXECUTADORAS DESSAS OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O povo de Ibia, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Tendo em vista que a implantação, nesta cidade, de Conjuntos Habitacionais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG constitue iniciativa de alta relevância social, minimizando o "deficit" habitacional para a classe de baixa renda, fica concedida àquela COHAB-MG a isenção de tributos municipais relativamente aos terrenos e construções, executadas ou a serem executadas em Conjuntos Habitacionais de seu interesse.

**Art. 2º.** - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e terminará decorridos 10 (dez) anos da concessão do HABITE-SE.

**Art. 3º.** - Da mesma forma, tendo em vista que a diminuição dos custos das obras redundará em redução do preço das unidades construídas, e consequentemente, possibilitará que as famílias mais carentes sejam beneficiadas, concedida fica, também às empreiteiras de obras contratadas pela COHAB-MG isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em relação à obras que pelas referidas empreiteiras venham a ser executadas para aquela Companhia neste Município.

**Art. 4º.** - Fica, por outro lado, na forma do item XIII, do art. 54 da Lei complementar nº. 3 de 28-12-72, HOMOLOGADO e aprovado, em todas as suas cláusulas e condições, o Convênio ajustado entre este município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA

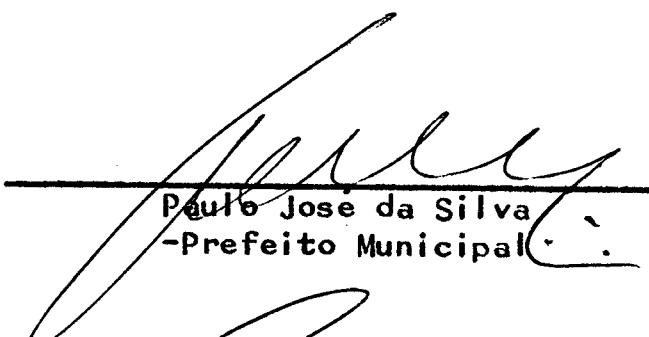
CEP 38.950 — ESTADO DE MINAS GERAIS

tado de 11 de dezembro de 1.986 que será transscrito integralmente como anexo desta Lei.

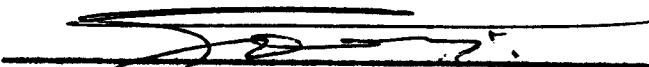
**Art. 5º.** — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 07 de janeiro de 1.987.

  
Paulo José da Silva  
—Prefeito Municipal

  
Vinícius Cezar Gomes Matias  
Chefe-de-Gabinete

  
Percival Artur Soares  
Secretário

APROVADA POR UNANIMIDADE EM 06-01-1987

Alencar Fonseca de Almeida  
Alencar Fonseca de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal, em Ex-  
ercício.